



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2017**

Conselheiro Relator: NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Processo nº: 4328/2018
Gestor Responsável: WAGNER COELHO DE OLIVEIRA

PALMAS - TO, Abril/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES	5
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	5
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	5
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)	6
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS.....	7
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	7
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL	7
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA	9
3.2. RECEITAS	10
3.2.1. RECEITAS CORRENTES.....	11
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município	11
3.2.1.2. Transferências Correntes	12
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa	12
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL	13
3.2.2.1. Operações de Crédito	13
3.2.2.2. Alienações de Bens.....	13
3.2.2.3. Transferência de Capital.....	14
4. DESPESA.....	14
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO	14
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS	15
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA ..	16
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	17
4.4.1. INCONSISTÊNCIA NOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.....	17
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	18
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	18
6. BALANÇO FINANCEIRO.....	19
7. BALANÇO PATRIMONIAL.....	20
7.1. Ativo	20
7.1.1. Ativo Circulante.....	21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber	21
7.1.2.2. Estoques	22
7.1.3. Ativo Não Circulante	22
7.1.3.1. Ativo Imobilizado e Intangível	23
7.2. Passivo.....	24
7.2.1. Passivo Circulante	24
7.2.2. Passivo Não Circulante.....	25
7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial	25
7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo	25
7.2.3.2. Falta de Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor	26
7.2.4. Patrimônio Líquido	27
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	27
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação	28
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	28
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados	29
7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras	30
7.2.7.3. Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros	30
8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	31
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....	32
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	32
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	32
9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME GERAL	33
9.4. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	35
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	35
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	35
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB	38
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB	38
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	38
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	40
11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES	41
11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	41
12. RECOMENDAÇÕES	41



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

13. CONCLUSÃO 43



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº.
176/2019**

NÚMERO DO PROCESSO 4328/2018

1. INFORMAÇÕES

1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Entidade: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia
Endereço: Hermínio Azevedo Soares - Centro 77.470-000
CNPJ: 02.075.216/0001-41
Fone/Fax: Comercial (63) 33572606

1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Prefeito: Wagner Coelho de Oliveira
Endereço: Rua 04 - Centro 77.470-000
CPF: 538.646.031-53
Identidade: 1299520 - SSPTO
Fone/Fax: Comercial (63) 33572893 Celular (63) 92079774
Período de Vigência: A partir de 01/01/2017

Controle Interno: Valdineis Patricio da Silva
Endereço: Rua 03 qd 06 It 20 - Jardim Planalto 77.470-000
CPF: 774.115.601-20
Identidade: 142052 - SSP/TO
Fone/Fax: Comercial (63) 33572606 Celular (63) 84074858 Celular (63) 84304858
Período de Vigência: A partir de 09/10/2013

Contador: Jose Idejar Viana de Macedo
Endereço: Av. Lenival Ferreira qd 36 It 2/3 - Auto do Boa Vista 77.425-350
CPF: 302.636.701-04
Identidade: 1765919 - SSP/TO
Fone/Fax: Residencial (63) 00000000 Residencial (63) 36127533 Celular (63) 99965075
Período de Vigência: A partir de 18/01/2016



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)

Prefeito: Wagner Coelho de Oliveira

Endereço: Rua 04 - Centro 77.470-000

CPF: 538.646.031-53

Identidade: 1299520 - SSPTO

Fone/Fax: Comercial (63) 33572893 Celular (63) 92079774

Controle Interno: Valdineis Patricio da Silva

Endereço: Rua 03 qd 06 Lt 20 - Jardim Planalto 77.470-000

CPF: 774.115.601-20

Identidade: 142052 - SSP/TO

Fone/Fax: Comercial (63) 33572606 Celular (63) 84074858 Celular (63) 84304858

Contador: Jose Idejar Viana de Macedo

Endereço: Av. Lenival Ferreira qd 36 Lt 2/3 - Auto do Boa Vista 77.425-350

CPF: 302.636.701-04

Identidade: 1765919 - SSP/TO

Fone/Fax: Residencial (63) 00000000 Residencial (63) 36127533 Celular (63) 99965075



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº. 08/2013, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de Parecer Prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº. 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº. 675/2013, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº. 723/2013, Lei Orçamentária Anual - LOA nº. 724/2013, Lei Complementar nº. 101/2000 e demais Normas do TCE/TO.

2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa de dados do SICAP - Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, módulo SICAP/CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 12/04/2018, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº. 008, de 27 de novembro de 2013, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviada intempestivamente pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício, o ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no respectivo sistema.

b) As remessas do Poder Executivo e Legislativo foram entregues no prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os orçamentos públicos são mecanismos fundamentais de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo no compartilhamento e direcionamento dos recursos públicos. Norteiam as ações do governo, além de servirem de instrumento de acompanhamento da implementação das políticas públicas neles formuladas.

b) A Constituição Federal de 1988 determina que os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Assim a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA que funciona como um plano de Governo e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

c) Nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

d) Assim, integram a Lei Orçamentária os quadros da despesa e os programas de trabalho do Governo, estruturados em funções (1), subfunções (2), programas (3) e ações: projetos (4), atividades (5) e operações especiais (6). Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabelece em seus artigos 3º e 4º o seguinte:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

(1) Como função, deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

(2) A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;

(3) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

(4) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

(5) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

(6) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

e) Também devem ser obedecidos os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e uniformiza procedimentos, devendo ser utilizada a mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas. O artigo 6º da mencionada Portaria determina que na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

f) Deste modo, os Municípios devem elaborar suas leis orçamentárias tomando como base os conceitos e determinações da Portaria 42/99 do MOG e da Portaria Interministerial Nº 163/01 e alterações posteriores, além da obrigatória observância à compatibilidade da Lei Orçamentária com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária conforme mandamentos da Constituição Federal e LC 101/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

g) No que se refere à eficiência, eficácia ou efetividade do gasto público, a fragilidade de alguns dados referentes às metas físicas e indicadores previstos nos instrumentos de planejamento confrontados com as metas/indicadores alcançados dificultam a efetiva avaliação da gestão por meio das contas anuais. O relatório de gestão exigido no artigo 27(7) do Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 deve conter os dados sobre as metas físicas e indicadores alcançados.

h) Deste modo, o Município deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal.

(7) Art. 27 - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Município; II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; III - observações concernentes à situação da administração financeira municipal; IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Municipal nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI - execução da programação financeira de desembolso; VII - demonstração da dívida ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício; VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis; IX - informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.

3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 896/2016 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Formoso do Araguaia para o exercício de 2017, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 58.595.531,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 70% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Diante da comparação do percentual constante na Lei Orçamentária (PDF) com os valores registrados na contabilidade, percebe-se que houve consonância em cumprimento aos princípios da contabilidade.

Quadro 1 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2017

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
TOTAL	58.595.5931,00	58.595.5931,00	58.595.5931,00

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa e Balanço Orçamentário

c) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância entre o valor constante na Lei Orçamentária Municipal nº 896/2016 - LOA e o informado na Remessa Orçamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

d) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância entre o valor constante no Lei Orçamentária Municipal nº 896/2016 - LOA e o informado no Balancete da Despesa.

e) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância entre o valor constante na Remessa Orçamento e o informado no Balancete da Despesa.

3.2. RECEITAS

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:

Quadro 2 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2014 a 2017

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECADAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2014	49.976.000,00	32.642.139,16	65,32%
2015	57.177.360,00	33.632.384,09	58,82%
2016	57.177.360,00	41.311.132,17	72,25%
Média	54.776.906,67	35.861.885,14	65,47%
2017	58.595.531,00	41.482.867,48	70,80%

Fonte: Anexos 10 de cada exercício

b) Apura-se ainda, que a previsão da receita do exercício em análise, não tomou como base a média da evolução da receita arrecadada nos últimos três anos, conforme determinam os artigos 30 da Lei nº 4320/64 e 12 da LC nº 101/00.

Quadro 3 - Receitas por Categoria Econômica

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	54.131.653,00	44.436.573,95	82,09%
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.893.240,00	4.015.421,02	212,09%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.718.800,00	1.331.437,26	23,28%
RECEITA PATRIMONIAL	1.283.280,00	558.363,18	43,51%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0%
	0,00	0,00	0%
RECEITA DE SERVIÇOS	16.200,00	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.048.657,00	38.022.348,31	92,63%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.171.476,00	509.004,18	12,20%
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.277.000,00	-4.583.149,41	201,28%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.740.878,00	1.629.442,94	24,17%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0%
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	185.800,00	0%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.740.878,00	1.443.642,94	21,42%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0%
TOTAL BRUTO	58.595.531,00	41.482.867,48	70,79%

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

c) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2017 arrecadou R\$ 44.436.573,95 de receita corrente e R\$ 1.629.442,94 de receita de capital. Incluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 41.482.867,48.

3.2.1. RECEITAS CORRENTES

3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município

O Município de Formoso do Araguaia arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 4.015.421,02 (quadro anterior) durante o exercício de 2017, sendo R\$ 2.933.201,15 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 169,43% do previsto.

Quadro 4 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO A	VALOR ARRECADADO B	% ARRECADADO / PREVISÃO C
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	162.000,00	413.664,94	255,35
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	1.404.000,00	2.182.186,93	155,43
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	64.800,00	325.305,66	502,01
Taxas	100.440,00	12.043,62	11,99
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.731.240,00	2.933.201,15	169,43

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2017

b) Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

d) Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.

3.2.1.2. Transferências Correntes

a) Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 44.436.573,95, antes das deduções, O Município de Formoso do Araguaia recebeu de transferências correntes o montante de R\$ 38.022.348,31, durante o exercício de 2017, o que representa 85,57% das receitas totais.

Quadro 5 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	FEX
CONTA	1.7.2.1.01.XX	1.7.2.1.01.05	1.7.2.1.36	1.7.2.2.01.13	1.7.2.4.01	1.7.2.1.99.00.20
Jan/Fev	2.325.872,63	25.044,83	1.077,58	25.956,25	1.572.920,39	0,00
Mar/Abr	1.805.065,53	5.885,22	1.077,58	23.473,39	1.363.668,81	0,00
Mai/Jun	2.150.162,10	4.024,90	1.077,58	0,00	1.648.594,46	0,00
Jul/Ago	2.234.860,73	3.803,91	1.077,58	25.145,47	1.425.789,25	0,00
Set/Out	1.618.049,60	169.620,87	1.077,58	26.307,12	1.414.854,33	0,00
Nov/Dez	2.585.245,22	68.829,44	1.077,58	0,00	1.604.641,50	123.505,23
TOTAL BB	12.719.255,81	277.209,17	6.465,48	100.882,23	9.030.468,74	123.505,23
TOTAL ANEXO 10	12.719.255,81	277.209,17	6.465,48	100.882,23	9.031.114,09	123.505,23
DIFERENÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	645,35	0,00

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2017

Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, sendo contabilizado a maior na conta do FUNDEB o valor de R\$ 645,35, considerando não ser omissão de receita, recomenda que contabilizado corretamente os valores das receitas, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64

3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais. Segue o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64)

Quadro 6 - Arrecadação da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO	RECEITA ORÇADA ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA ACUMULADA	DIFERENÇA
Receita da Dívida Ativa	60.480,00	6.429,05	54.050,95

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2017

Quadro 7 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa Tributária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	9.050.266,26
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2017

b) Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento

c) Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.

Quadro 8 - Evolução da Previsão da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO DA CONTA	2014 ANO "D"	2015 ANO "C"	2016 ANO "B"	2017 ANO "A"
Previsão da Dívida Ativa	56.000,00	60.480,00	60.480,00	60.480,00

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL

a) Receitas de Capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; e transferências de capital. Verifica-se que no exercício de 2017, houve um registro correspondente a R\$ 1.629.442,94 neste grupo.

3.2.2.1. Operações de Crédito

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2017, não houve registro de Operação de Crédito.

3.2.2.2. Alienações de Bens

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

b) Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3.2.2.3. Transferência de Capital

a) As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. O Município, durante o exercício de 2017, recebeu R\$ 1.443.642,94 referentes à transferência de capital.

4. DESPESA

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

b) O quadro abaixo evidencia a execução da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) da entidade por função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade segregar a despesa pública orçamentária em função e subfunção. A função refere-se ao "maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público", enquanto que as subfunções representam um subconjunto das despesas, refletindo assim as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

Quadro 9 - Despesa por função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
01	Legislativa	1.811.200,00	1.979.367,89	1.968.167,89	99,43%
04	Administração	7.093.248,00	6.114.252,33	4.986.042,84	81,55%
08	Assistência Social	4.092.440,00	4.092.440,00	1.747.333,36	42,70%
09	Previdência Social	4.490.000,00	4.490.000,00	4.320.106,25	96,22%
10	Saúde	16.371.310,00	16.442.310,00	10.678.806,41	64,95%
12	Educação	14.907.463,00	15.480.086,61	14.152.504,02	91,42%
13	Cultura	852.280,00	167.200,00	68.719,15	41,10%
15	Urbanismo	2.467.840,00	1.512.430,40	1.428.078,91	94,42%
16	Habitação	221.400,00	5.400,00	0,00	0%
17	Saneamento	628.690,00	557.690,00	0,00	0%
18	Gestão Ambiental	1.879.200,00	3.262.941,66	3.140.547,54	96,25%
20	Agricultura	509.560,00	109.860,00	95.259,36	86,71%
23	Comércio e Serviços	449.320,00	381.720,00	282.202,19	73,93%
26	Transporte	1.870.960,00	3.190.060,00	2.991.244,84	93,77%
27	Desporto e Lazer	733.220,00	580.840,00	305.616,78	52,62%
28	Encargos Especiais	199.800,00	379.800,00	306.661,86	80,74%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
99	Reserva de Contingência	28.800,00	28.500,00	0,00	0%
	Total	58.606.731,00	58.774.898,89	46.471.291,40	79,07%

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2017

b) Destaca-se que nas Funções Assistência Social, Saúde, Cultura, Habitação, Saneamento, Desporto e Lazer e Reserva de Contingência houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013.

4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 10 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00
0002 - Benefícios Previdenciários	11.855.157,60	12.084.970,52	9.868.978,82	83,25	81,66
0003 - Pavimentação e recuperação de Ruas e Avenidas	1.775.320,00	1.002.820,00	967.339,15	54,49	96,46
0004 - Urbanização e Paisagismo	1.242.240,00	598.997,06	506.146,42	40,74	84,50
0005 - Abertura e recuperação de estradas	1.870.960,00	3.190.060,00	2.991.244,84	159,88	93,77
0006 - Limpeza e conservação	1.949.530,00	3.721.105,00	3.092.036,88	158,60	83,09
0007 - Apoio habitacional	378.000,00	163.000,00	12.564,73	3,32	7,71
0008 - Formoso em Ação	30.240,00	30.240,00	0,00	0,00	0,00
0009 - Aprender a Gerar Renda	33.160,00	29.760,00	1.970,67	5,94	6,62
0010 - Atividades de apoio a melhor idade	8.877.506,00	8.414.236,00	5.736.538,32	64,62	68,18
0011 - Manutenção da Iluminação Pública	1.991.040,00	1.914.260,00	935.825,05	47,00	48,89
0012 - Atenção à Criança e ao Adolescente	358.580,00	317.296,00	186.812,46	52,10	58,88
0015 - Arte, Cultura e Vida	750.680,00	145.600,00	68.719,15	9,15	47,20
0018 - Atividades Desportivas e de lazer	13.167.351,00	14.111.374,61	13.037.656,41	99,02	92,39
0019 - Manutenção da Educação Infantil de Formoso	1.042.262,00	679.862,00	529.998,64	50,85	77,96
0021 - Programa Saúde Indígena	400.688,00	400.688,00	0,00	0,00	0,00
0022 - Saúde com Respeito e Qualidade	5.844.160,00	6.340.360,00	4.576.828,80	78,31	72,19
0023 - Vigilância Epidemiológica	1.248.956,00	1.287.026,00	365.439,29	29,26	28,39
0026 - Assistência ao Produtor Rural	509.560,00	109.860,00	95.259,36	18,69	86,71
0027 - Ações para Fortalecimento da Ind. e Comércio Local	63.760,00	31.960,00	0,00	0,00	0,00
0028 - Fomento ao Turismo em Formoso do Araguaia	353.160,00	328.160,00	282.000,08	79,85	85,93
0029 - Incentivo a Pesca Esportiva	32.400,00	21.600,00	202,11	0,62	0,94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0030 - Programa de Desenv. Socioambiental de Formoso do Araguaia	8.640,00	10.140,00	3.104,00	35,93	30,61
0031 - Preservação da Cultura Indígena	456.600,00	143.400,00	93.722,72	20,53	65,36
0032 - Gestão dos programas Sociais	124.760,00	184.760,00	114.021,97	91,39	61,71
0034 - Proteção Social Básica	425.260,00	494.640,00	258.240,60	60,73	52,21
0035 - Construir Salão Municipal para Velório	61.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0036 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	36.800,00	36.800,00	0,00	0,00	0,00
0037 - Assistência a Pessoas Portadoras de Deficiência	43.560,00	34.644,00	0,00	0,00	0,00
0038 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	0,00	168.167,89	1.968.167,89	0,00	1.170,36
0039 - PREVIDENCIA SOCIAL	1.635.000,00	559.611,41	471.811,18	28,86	84,31
0099 - Pagamento de Obrigações	199.800,00	379.800,00	306.661,86	153,48	80,74
0999 - Reserva de Contingencia	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	18.800,40	18.500,40	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	58.595.531,00	58.763.698,89	46.471.291,40	79,31	79,08

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2017

b) Conforme evidenciado no citado quadro, percebe-se que houve programa com execução menor que 65%. As despesas o Município de Formoso do Araguaia foram executadas em desacordo com os valores dos Programas inicialmente autorizados constantes da lei Orçamentária, em descumprimento ao que dispõe a IN 002/2013.

4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 45.247.358,34, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 1.223.933,06. Durante o exercício de 2017, o total das despesas executadas resultou em R\$ 46.471.291,40.

Quadro 11 - Despesas por Categoria Econômica

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
DESPESAS CORRENTES (XII)	51.835.852,60	55.833.444,38	45.247.358,34
Pessoal e Encargos sociais	27.643.329,00	30.116.243,23	24.894.185,41
Juros Encargos da Dívida	48.924,00	37.924,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.143.599,60	25.679.277,15	20.353.172,93
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.730.878,00	2.901.754,11	1.223.933,06
Investimentos	6.479.918,00	2.866.074,11	1.201.039,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	250.960,00	35.680,00	22.893,44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIV)	18.800,40	18.500,40	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	58.585.531,00	58.753.698,89	46.471.291,40

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 724/2013 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Formoso do Araguaia para o exercício de 2017, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 58.595.531,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 50% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Quadro 12 - Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	58.595.531,00
Créditos Suplementares (+)	17.212.373,71
Anulação Total ou Parcial de Dotação	17.212.373,71
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais ou Extraordinários (+)	0,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário	0,00
Reduções (-)	(17.044.205,82)
Total dos Créditos Orçamentários (=)	58.763.698,89

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2017

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 17.212.373,71, representando 29,37% das despesas fixadas no orçamento, não excedendo o percentual estabelecido na LOA, em acordo com art. 167, V da Constituição Federal.

4.4.1. INCONSISTÊNCIA NOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Como os créditos abertos com recursos de anulações de dotações deve ser menor ou igual ao valor das anulações realizadas, apontamos uma inconsistência de R\$ -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

168.167,89 nos créditos adicionais abertos com recursos de anulação de dotação, conforme detalhado abaixo.

Quadro 13 - Alterações Orçamentárias

UNIDADE GESTORA	CRÉDITOS ABERTOS COM RECURSOS DE ANULAÇÃO	ANULAÇÃO REALIZADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA	17.212.373,71	17.044.205,82
TOTAL	17.212.373,71	17.044.205,82
DIFERENÇA	-	-168.167,89

Fonte: Balancete de Verificação e Decreto Alteração Orçamentária - Exercício de 2017

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária do Município de Formoso do Araguaia está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 14 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	54.131.653,00	54.131.653,00	44.436.573,95	-9.695.079,05
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.740.878,00	6.740.878,00	1.629.442,94	-5.111.435,06
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	-2.277.000,00	-2.277.000,00	-4.583.149,41	-2.306.149,41
SUBTOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (IV)=(I+II+III)	58.595.531,00	58.595.531,00	41.482.867,48	-17.112.663,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (VII) = (IV+V+VI)	58.595.531,00	58.595.531,00	41.482.867,48	-17.112.663,52
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	58.595.531,00	58.595.531,00	41.482.867,48	-17.112.663,52

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

b) Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 44.436.573,95 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 54.131.653,00 correspondem em percentual 82%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 1.629.442,94 em relação à Previsão Atualizada R\$ 6.740.878,00 equivalem em percentual 24%.

Quadro 15 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (XII)	51.835.852,60	55.833.444,38	45.247.358,34	10.586.086,04
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.730.878,00	2.901.754,11	1.223.933,06	1.677.821,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIV)	18.800,40	18.500,40	0,00	18.500,40
	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
SUBTOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (XV)	58.585.531,00	58.753.698,89	46.471.291,40	12.282.407,49
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	58.585.531,00	58.753.698,89	46.471.291,40	12.282.407,49
TOTAL DESPESA	58.585.531,00	58.753.698,89	46.471.291,40	12.282.407,49

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

c) Destaca-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 10.000,00 entre o total da Previsão Inicial R\$ 58.595.531,00 com o total da Dotação Inicial R\$ 58.585.531,00, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal N° 4.320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo.

d) Verifica-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 158.167,89 entre o total da Previsão Atualizada R\$ 58.595.531,00 com o total da Dotação Atualizada R\$ 58.753.698,89, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal N° 4.320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo.

6. BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Formoso do Araguaia apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 4.446.063,51 representado na tabela abaixo.

Quadro 16 - Exercício de 2016

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	41.311.132,17	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	42.197.632,83
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	6.473.920,30	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	5.277.767,18
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	7.837.047,01	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	8.146.699,47
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	55.622.099,48	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	55.622.099,48

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2016

Quadro 17 - Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	41.482.867,48	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	46.471.291,40
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	6.483.653,19	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	5.195.865,23
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	8.146.699,47	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	4.446.063,51
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	56.113.220,14	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	56.113.220,14

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2017

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 8.146.699,47, registrado no encerramento do exercício de 2016, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2017, em conformidade com os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

7. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial do Município de Formoso do Araguaia tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

Quadro 18 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	26.417.198,92	PASSIVO CIRCULANTE	3.964.769,55
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	32.500.724,98	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	29.428.597,64
		TOTAL DO PASSIVO	33.393.367,19
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.368.109,35
TOTAL	58.917.923,90	TOTAL	55.761.476,54

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

b) O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais como consequência dos atos de gestão praticados no exercício. Quanto a este aspecto, O Município de Formoso do Araguaia apresenta um Ativo de R\$ 58.917.923,90 e um Passivo de R\$ 33.393.367,19. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 22.368.109,35.

7.1. Ativo

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Formoso do Araguaia como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O ativo é segregado em dois grupos circulante e não circulante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2017, alcançou o valor de R\$ 58.917.923,90, sendo composto de R\$ 26.417.198,92 por ativo circulante e R\$ 32.500.724,98 por ativo não circulante.

7.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Município de Formoso do Araguaia compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2017, foi a seguinte:

Quadro 19 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	ATIVO CIRCULANTE	26.417.198,92
	Caixa e Equivalência de Caixa	4.446.063,51
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	4.446.063,51
	Créditos a Curto Prazo	8.226.983,72
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	90.619,87
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	9.050.266,26
1.1.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(913.902,41)
	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	294.713,87
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	282.937,88
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	11.775,99
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	13.446.251,41
1.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	3.186,41

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber

O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 0,00 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

Quadro 20 - Receita Prevista x Arrecadada dos Tributos

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	0,00
	Total	0,00

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Observa-se que o Município não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP.

7.1.2.2. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise O Município de Formoso do Araguaia, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 13.446.251,41 ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 6.526.935,14, de débitos/entradas e R\$ 247.226,11 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 8.256.803,18 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 5.400,00, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 2.076.551,20, conforme detalhado a seguir:

Quadro 21 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	147.084,75	0,00	147.084,75
Fevereiro	157.038,34	0,00	157.038,34
Março	89.595,04	0,00	89.595,04
Abril	171.568,30	0,00	171.568,30
Maio	137.029,46	0,00	137.029,46
Junho	182.231,30	0,00	182.231,30
Julho	143.436,34	0,00	143.436,34
Agosto	144.306,72	0,00	144.306,72
Setembro	191.214,98	0,00	191.214,98
Outubro	173.962,55	0,00	173.962,55
Novembro	91.196,97	0,00	91.196,97
Dezembro	437.335,61	0,00	437.335,61
MEDIA	172.166,70	0,00	172.166,70
TOTAL	2.066.000,36	0,00	2.066.000,36

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Exercício de 2017

7.1.3. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante do Município de Formoso do Araguaia compreende Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. Sua composição, em 2017, foi a seguinte:

Quadro 22 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	32.500.724,98
	Realizável a Longo Prazo	11.663.886,90
	Créditos a Longo Prazo	11.663.886,90
1.2.1.1.X.05.00.00.00.0000	Tributária Dívida Ativa não	11.663.886,90
	Imobilizado	20.836.838,08
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	7.473.203,30
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(2.501.553,47)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	15.867.101,21
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(1.912,96)

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

7.1.3.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 20.836.838,08, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 4.971.649,83, os Bens Imóveis no valor de R\$ 15.865.188,25 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 0,00.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo BEM ATIVO IMOBILIZADO.

Quadro 23 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO VALOR	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	667.536,07	300.238,38	0,00	967.774,45
Aquisição	677.159,22	405.553,22	0,00	1.082.712,44
Incorporação	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	677.159,22	405.553,22	0,00	1.082.712,44
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	53.839,11	67.395,31	0,00	121.234,42
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Saídas	53.839,11	67.395,31	0,00	121.234,42
Saldo Final	1.290.856,18	638.396,29	0,00	1.929.252,47

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2017

c) O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de 1.082.712,44 separados em: aquisição de R\$1.082.712,44, incorporação R\$0,00 e reavaliação de R\$0,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 121.422,33.

d) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2017, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 1.082.712,44. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 1.082.712,44, guardando uniformidade entre as duas informações.

Quadro 24 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	4.971.649,83	1.290.856,18	3.680.793,65
Bens Imóveis	15.865.188,25	638.396,29	15.226.791,96
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
TOTAL	20.836.838,08	1.929.252,47	18.907.585,61

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2017

7.2. Passivo

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é segregado em dois grupos: passivo circulante e não circulante.

b) O Passivo do Município de Formoso do Araguaia, no exercício de 2017, alcançou o valor de R\$ 33.393.367,19, estando registrado R\$ 3.964.769,55 no passivo Circulante e R\$ 29.428.597,64 no passivo Não Circulante.

7.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª edição, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Formoso do Araguaia compreende os subgrupos 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2017, foi a seguinte:

Quadro 25 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	PASSIVO CIRCULANTE	3.964.769,55
	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.250.571,17
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	1.162.658,59
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	87.912,58
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	4.419,85
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	273.875,43
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	2.435.903,10

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante do Município de Formoso do Araguaia compreende os subgrupos 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2017, foi a seguinte:

Quadro 26 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	29.428.597,64
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	2.258.463,57
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	249.530,16
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	26.920.603,91
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial

a) O art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. Segundo as normas de contabilidade aplicada ao setor público, regime de competência é o regime segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem. Portanto, o referido dispositivo da LRF obriga o reconhecimento de todos os passivos na ocorrência de seu fato gerador.

b) Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, passivos são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

c) Ocorre que há passivos que não estão evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2017. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a transparência e completa compreensão da situação patrimonial.

7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2017 a entidade apresentou o valor de R\$ 3.964.769,55, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:

Quadro 27 - Passivo Circulante Permanente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	PASSIVO CIRCULANTE	3.964.769,55
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	2.501.142,34
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	4.419,85
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	273.875,43
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	2.435.903,10

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

b) Como até 28/02/2018 a entidade empenhou o valor R\$ 161.301,15 no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", despesas que se referem a compromissos que foram contraídos nos exercícios anteriores ao momento da realização do empenho. Portanto, como as obrigações da entidade devem ser contabilizadas pelo regime da competência com o indicador de superávit "P", até que passe pela fase do empenho, então a entidade apresenta uma ocultação de passivo circulante de R\$ 3.803.468,40.

7.2.3.2. Falta de Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor

Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Formoso do Araguaia não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade. Entretanto, o Município de Formoso do Araguaia informou nas presentes contas (arquivo PDF) o valor de R\$ 67.307,27 e as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 59.388,38, não evidenciando nenhuma divergência.

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
TOTAL	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2017

Deste modo, tendo em vista as diretrizes para elaboração do Parecer Prévio sobre as contas consolidadas estabelecidas no artigo 103¹ da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28² do Regimento Interno deste Tribunal, a omissão do registro contábil resultou em subavaliação do passivo em valor relevante e demonstra que, nesse aspecto, o Balanço Patrimonial consolidado não representa adequadamente a posição do Município em 31/12/2017, e não se encontra de acordo com os princípios de contabilidade aplicados ao setor público, podendo ensejar a rejeição das presentes contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

No que se refere a forma de pagamento da dívida com precatórios, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito, deve ser juntado nestes autos a demonstração do fluxo de pagamento da dívida até 31 de dezembro de 2020 bem como o Plano de Pagamento anual apresentado pelo Município ao Tribunal de Justiça:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

(1) Art. 103. O parecer prévio a que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

(2) Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas.

7.2.4. Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 58.917.923,90 e passivos no valor de R\$ 36.549.814,55, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 22.368.109,35.

Ao fazermos uma análise mais consistente verificou-se o Patrimônio Líquido de R\$ 22.368.109,35, e que conforme informações oriundas no Tribunal de Justiça, o valor de precatórios não contabilizado na contabilidade no passivo financeiro de R\$ 59.388,38, constata-se que o valor do Patrimônio Líquido é de R\$ 22.308.720,97.

Quanto a análise vertical, ou seja, a comparação do "Total de Patrimônio Líquido" (R\$ 22.308.720,97) do exercício em análise com o "Total do Passivo" do Balanço Patrimonial (R\$ 36.609.202,93) resultou em 0,60%.

7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Quadro 28 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	4.743.963,79	PASSIVO FINANCEIRO	6.651.176,87
ATIVO PERMANENTE	54.173.960,11	PASSIVO PERMANENTE	29.428.597,64
		SALDO PATRIMONIAL	22.838.149,39
TOTAL	58.917.923,90	TOTAL	58.917.923,90

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 4.743.963,79) e Passivo Financeiro (R\$ 6.651.176,87), o Município de Formoso do Araguaia apresentou um déficit financeiro no valor de (R\$ -5.063.660,44). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 4.446.063,51.

7.2.6. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Formoso do Araguaia registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

Quadro 29 - Balanço Patrimonial

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Execução de Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Execução de Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	3.934.121,35
Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	3.934.121,35

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

Quadro 30 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		-5.063.660,44
Recursos Próprios	0010 e 5010.	-22.243.715,34
Recursos do MDE	0020.	4.769.820,34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
Recursos do FUNDEB	0030.	2.427.877,04
Recursos do ASPS	0040.	7.613.041,90
Recursos do RPPS	0050.	1.505.018,24
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	50.609,95
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	-58.414,26
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200 a 0299.	-1.624.832,50
Recursos Destinados à Saúde	0400 a 0499.	642.096,52
Recursos Destinados à Assistência Social	0700 a 0799.	1.047.850,07
Recursos de Convênios com a União	2000 a 2999.	806.987,60
Recursos de Convênios com o Estado	3000 a 3999.	0,00
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000 a 4999.	0,00
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. ,0123 e 1000 a 1999 e 6000 a 7999.	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

b) Observa-se que o Jurisdicionado apresenta déficit financeiro nas seguintes Fontes: - TOTAL (R\$ -5.063.660,44); 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -22.243.715,34); 0080 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (R\$ -58.414,26); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (R\$ -1.624.832,50) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal o MCASP.

7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados

a) Com relação ao cancelamento de despesas restos a pagar liquidados, cabe destacar as determinações dos artigos 62 e 63 da Lei federal n.º 4.320/64:

b) Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

c) Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

d) Assim, a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

e) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 31 - Restos a Pagar Cancelados

2014	2015	2016	2017
0,00	1.739,30	3.680.663,57	0,00

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício

f) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 4.101.088,63, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64.

7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

a) Disponibilidades maior que o ativo financeiro por fonte.

b) O "Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. No entanto, temos os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

Quadro 32 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0010.00.000	425.574,75	-17.402.789,30
0050.00.000	1.809.897,03	1.638.817,54
0200.00.000	41,88	-269.040,17
0201.00.000	1.069,72	-337.293,91
0204.00.000 a 0249.00.000	1.430,75	-766.658,59
0298.00.XXX	657.131,94	-222.458,03
0404.00.000	122,44	0,00
0406.00.000	3.277,02	-282.026,58
0408.00.000	2.748,42	-1.387.714,95

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2017

7.2.7.3. Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros

a) Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Portanto não existe possibilidade do ativo financeiro ser menor do que zero detalhado na fonte específica.

Quadro 33 - Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
0010.00.000 Recursos Próprios	-
0080.00.000 CIDE	17.402.789,30
0200.00.000 Transferências do Salário-Educação	-58.414,26
0201.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PDDE	-269.040,17
0204.00.000 a 0249.00.000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	-337.293,91
0298.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	-766.658,59
0401.00.000 Transferências de Recursos do SUS - PAB Fixo	-222.458,03
0406.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	-1.130.477,96
0408.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS	-282.026,58
	-1.387.714,95

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2017

8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

Quadro 34 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.015.421,02
Contribuições	1.432.319,49
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	558.363,18
Transferências e Delegações Recebidas	39.365.109,02
Valorização e Ganhos com Ativos	185.800,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	502.575,13
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	46.059.587,84
Pessoal e Encargos	24.583.406,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	3.964.387,97
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	8.644.817,92
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	73.299,14
Transferências e Delegações Concedidas	5.471.588,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	4.800,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	42.742.299,03
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	3.317.288,81

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2017

b) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3.317.288,81, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas.

9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2017, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 38.460.306,95.

Quadro 35 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	44.235.986,08
(-) Deduções	(5.775.679,13)
Receita Corrente Líquida	38.460.306,95

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2017, por Poder, 6ª Remessa

9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 6% para os Municípios.

c) Apresenta-se a seguir o quadro com os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2017 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

Quadro 36 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	23.605.358,53	61,38	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	1.180.146,22	3,06	5,40%	5,70%	6,00%
Total	24.785.504,75	64,44%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2017, 6ª Remessa

d) Da análise dos percentuais do quadro anterior, constata-se que o gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto o Poder Executivo estourou seu índice.

e) Destaca-se que ao longo do exercício o Poder Executivo além de ultrapassar o limite do "Alerta" excedeu o limite prudencial conforme quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 37 - Alerta de Despesa com Pessoal

UNIDADE GESTORA	NÚMERO ALERTA	DATA DE GERAÇÃO	DATA DE ASSINATURA	RESPONSÁVEL	PERCENTUAL ALCANÇADO	VALOR DA DESPESA COM PESSOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO ARAGUAIA	2017001101	28/07/2017 12:03:01	17/08/2017 11:16:12	WAGNER COELHO OLIVEIRA DE	57,95%	23.232.681,54
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO ARAGUAIA	2017002458	30/01/2018 14:12:08	30/01/2018 14:29:14	WAGNER COELHO OLIVEIRA DE	38460306.95	38.460.306,95

Fonte: Alerta de Despesa com Pessoal - Exercício de 2017

9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME GERAL

Cabe consignar que o artigo 195, inciso I da Constituição Federal dispõe que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

Nesse sentido, o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal, para verificar se esse percentual está compatível com o fixado em lei. Segue cálculo realizado:

Quadro 38 - Regime Geral da Previdência

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADO	CRITÉRIO
(+) 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.562.824,10	Art.22, inciso I, lei 8212/1991. Art.57, I, IN RFB nº 971/2009
(+) 3.1.90.05.00.01.03 (+) 3.3.90.05.00.01.03	Salário Maternidade - Pessoal Ativo	0,00	Art.28, § 2º, § 9º, "a" lei nº 8212/1991 Art.57, § 1º da IN RFB nº 971/2009
(+) 3.1.90.04	Contratos Temporários	4.681.479,93	Art.6º, XVI da IN RFB nº 971/2009 Art.57, I da IN RFB nº 971/2009
(=) Total das Remunerações (1)		22.244.304,03	
(-) 3.1.90.11.42	Férias Indenizadas	0,00	Art.28, § 9º, "d", lei nº 8212/1991 Art.58, IV, da IN RFB nº 971/2009
(-) 3.1.90.11.44	Férias Abono Pecuniário	0,00	Art.28, § 9º, "e", 6, lei nº 8212/1991 Art.58, V, "h", da IN RFB nº 971/2009
(-) 3.1.90.11.30	Abono Provisório - Pessoal Civil	0,00	Art.28, § 9º, "e", 7, lei nº 8212/1991 Art.58, V, "i", da lei RFB nº 971/2009
	(-) Remuneração do Servidores Vinculados ao RPPS, [Conta contábil 3.1.1.1.1.01]	17.159.987,90	Saldo atual conta devedora, Balancete de Verificação
	Total das Deduções (2)	17.159.987,90	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADADO	CRITÉRIO
	Base de Cálculo da Contribuição do Regime Geral (3) = (1) - (2)	5.084.316,13	
	Alíquota de Contribuição (4)	20,00	20%
	Valor da Contribuição Patronal (5) = (3) x (4)	1.016.863,23	
	Despesas Liquidadas na natureza 3.1.90.13 Contribuição Patronal (6)	894.584,36	
	Percentual Apurado da Contribuição Patronal (7) = (6)/(3)x100	17,59	Irregular, abaixo do mínimo legal de 20%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação (Consolidado) - Exercício de 2017

Feita a análise no SICAP/Contábil, verificou-se que o Poder Executivo recolheu as obrigações patronais aos respectivos fundos de previdência: IPASGU/Gurupi – valor de R\$ 4.380,27; CORUMBAÍBA/Prev – R\$ 6.706,79; IPAFA/Formoso - R\$ 855,42; INSS - R\$ 882,641,88, totalizando R\$ 894.584,36, verificando o valor total das remunerações de R\$ 22.244.304,03, observa-se que o valor da contribuição recolhida ao INSS, representa o percentual de 3,97%, estando abaixo do estabelecido no Art.22, I, da Lei nº 8212/91.

O cálculo do índice de previdência foi feito tendo por base o valor total das remunerações, uma vez que não foi informado os gastos com pessoal cedidos dos municípios de Gurupi e Corumbaíba.

Ressalta-se que todos os valores se referem exclusivamente ao poder Executivo, uma vez que a parte do Legislativo será analisada na prestação de contas deste.

Quadro 39 - Valores das Retenções para o RPPS e INSS

Fonte	Retenção	Recolhimento	Diferença
RPPS	0,00	0,00	0,00
INSS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Arquivo Depósito Pagamento - Exercício de 2017

Quadro 40 - Obrigações Patronais X Receitas RPPS

Obrigações Patronais - Operações intra-orçamentárias RPPS	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio - Intra-Orçamentárias	Diferença
0,00	0,00	0,00

Fonte: Arquivo Pagamento e Balancete da Receita - Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

9.4. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

O art.40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Diante disso, o Município em análise instituiu o regime próprio de previdência dos seus servidores.

Nos termos do art.4º da Portaria MPS nº402/2008, cada Município, por meio de lei, deve fixar as parcelas que comporão a base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social. Além da fixação das parcelas que comporão a base de cálculo das contribuições, a lei instituidora do RPPS deve estabelecer as alíquotas de contribuição, tanto do ente como dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Ressalta-se que o art.2º da lei federal 9.717/98 define que a contribuição dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, devidas ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Para verificar a regularidade do Município para com o RPPS, utilizou-se as informações encaminhadas à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR e de informações constantes no Parecer Atuarial, conforme apresentadas abaixo:

Quadro 41 - Regime Próprio de Previdência

Competência (A)	Base de Cálculo (B)	Alíquota Cont. Patronal (C)	Contribuição Patronal (D) = (B)x(C)	Valor original (E)	Dedução (F)	Valores compensados (G)	Acréscimos Legais (H)	Valor repassado (I) = (E)-(F)-(G)-(H)
-----------------	---------------------	-----------------------------	-------------------------------------	--------------------	-------------	-------------------------	-----------------------	---------------------------------------

Fonte: A, B, E, F, G, H, I: Conforme informado na declaração de entrada de Dados do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, etapa 2, referência PAT-SEG, Exercício de 2017, disponível no site www.previdencia.gov.br.

Feita a análise no SICAP/Contábil, (7ª remessa), verificou-se que a folha de pagamento de servidores do Fundo de Previdência Próprio, foi de R\$ 187.999,26 e que foi recolhido como obrigação patronal ao próprio fundo o valor de R\$ 16.116,21, ressalta-se que ao fazermos a análise do consolidado, observa-se que o valor de 16.116,21, não apresenta nos demonstrativos ao credor que é RPPS e, sim ao INSS.

Ressalta-se que todos os valores se referem exclusivamente ao poder Executivo, uma vez que a parte do Legislativo será analisada na prestação de contas deste.

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

a) A Constituição Federal de 1988 e a Emenda nº 53/2006 definem os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino. Dispõe o art. 212 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Constituição Federal que o Município deve aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

Quadro 42 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	3.809.218,58
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	23.990.235,83
Total da Receita Líquida (A)	27.799.454,41
Despesas com Ensino	
3. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	1.798.336,08
4. Despesas Vinculadas ao FUNDEB	11.149.748,51
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(5.027.464,68)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	7.920.619,91
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	28,49%
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	9.054.828,86
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	7.195.009,25
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(494.710,00)
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D	75,49%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2017

c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 7.920.619,91, atingindo o percentual 28,49%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2017, o limite constitucional.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 13.898.663,30. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:

Quadro 43 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	3.809.218,58
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	23.990.235,83
3. Base de Cálculo = (1+2)	27.799.454,41
4. Valor Mínimo = (3*25%)	6.949.863,60
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	7.920.619,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
6. Percentual Aplicado = (5/3)	28,49%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	13.898.663,30
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2017	2.288
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))	6.074,59

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2017 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

e) Assim, no exercício de 2017 o município de Formoso do Araguaia teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 6.074,59, ou seja, R\$ 506,22 mensal.

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Deste modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

k) No que se refere ao Município de Formoso do Araguaia, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2009 a 2015 da rede municipal de ensino:

Quadro 44 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais

Previsão x Resultado 2009	Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015
4.6 / 4.8	5 / 4.8	5.3 / 4.8	5.6 / 4.9

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Quadro 45 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais

Previsão x Resultado 2009	Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015
3.6 / 4.1	3.9 / 4.5	4.3 / 4.7	4.7 / 5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

l) Deste modo, faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 6.700.299,25, equivalente a 75,49%, portanto, atendendo o limite constitucional.

10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2017, foram de R\$ 10.655.038,51, equivalendo a 117,67% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 9.054.828,86 (Lei nº 11.494/2007, art. 21). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 0,00 dos recursos recebidos no ano anterior. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2016, apura-se uma aplicação a maior no valor de R\$ 1.600.209,65, o que representa 17,67% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.

b) Conforme Parecer do Conselho do FUNDEB encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela Aprovação com Ressalvas das contas, referente ao exercício de 2017.

10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

e) 1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;

f) 2. (+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;

g) 3. (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

h) 4. (+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Quadro 46 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	3.809.218,58
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	22.936.570,69
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	26.745.789,27
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.678.806,41
4. (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(3.717.862,36)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(60.867,76)
9. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(3.839.597,88)
Total das Despesas Próprias de Saúde	6.839.208,53
Percentual Aplicado	25,57%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2017

i) conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2017, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 6.839.208,53, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 25,57%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

j) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (18.428), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2017 foi de R\$ 579,49.

Quadro 47 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO A	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP B	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS C	DIFERENÇA D
Índice	25,57%	25,97	0,00

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2017 e SIOPS - Municípios

k) Destaca-se que houve consonância entre os índices informado ao SICAP/Contábil e SIOPS.

10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Formoso do Araguaia, uma população de 18.428 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

b) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

Quadro 48 - Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	28.610.773,00
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2017 (Art. 29-A, I da CF)	2.002.754,11
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2017 (Art. 29-A, §2, III da CF)	1.800.000,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2017	1.977.415,20
% Repassado ao Legislativo em 2017	6,91%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo da Lei 4.320 - Exercício de 2017

c) O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, foi de R\$ 1.977.415,20, ficando abaixo do limite máximo de 7%, portanto em conformidade com o art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.

Quadro 49 - Resultado da Execução Orçamentária

DESCRIÇÃO	VALOR
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO EM ANÁLISE	4.988.423,92
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.081.210,84
RESULTADO FINAL: DÉFICIT	1.907.213,08

Fonte: Balanço Orçamentário e Superávit Financeiro - Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

e) Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada 41.482.867,48 com a despesa executada 46.471.291,40, constata-se que, em 2017, O Município de Formoso do Araguaia obteve um déficit orçamentário no valor de R\$ 4.988.423,92, evidenciando que as receitas arrecadadas são inferiores ao valor das despesas empenhadas no exercício demonstrando não equilíbrio entre os referidos valores, em descumprimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada houve uma despesa executada de R\$ 1,12.

f) Considerando que o Município de Formoso do Araguaia no exercício anterior dessa análise apresentou um Superávit Financeiro de R\$ 3.081.210,84 comparando esse valor com o Déficit evidenciado no quadro "Resultado da Execução Orçamentária" R\$ 4.988.423,92 verifica-se que houve insuficiência no valor de R\$ 1.907.213,08 em desconformidade ao que determina o art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(Texto para edição do servidor) O Balanço Orçamentário do Município de Formoso do Araguaia evidenciou Déficit Orçamentário, o qual resultou em desequilíbrio das finanças do Município, vez que a gestão não poderia utilizar recursos de superávit financeiro do exercício anterior para abertura de créditos adicionais, sendo também apurado déficit financeiro ao final do exercício em exame, demonstrando disponibilidades de caixa inferiores ao valor das obrigações financeiras.

11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

12. RECOMENDAÇÕES

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituem em ressalvas conforme dispõe o art.32, §1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do relatório técnico):
 - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, §5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
 - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64 (item 4 do relatório técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (item 4.2 do relatório);
4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:
 - a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;
 - b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
 - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos Sociais), conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;
 - d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item "c", referidas despesas serão automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.
5. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (item 8.1);
6. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.1

7. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do relatório técnico);
8. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 6.2 do relatório técnico.
9. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.
10. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

13. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

1. Senhor Wagner Coelho de Oliveira - CPF: 538.646.031-53 - Prefeito do Município de Formoso do Araguaia - TO
2. Senhor Valdineis Patricio da Silva - CPF: 774.115.601-20 - Controle Interno do Município.
3. Senhor Jose Idejar Viana de Macedo - CPF: 302.636.701-04 - Contador do Município.

1. Destaca-se que nas Funções Assistência Social, Saúde, Cultura, Habitação, Saneamento, Desporto e Lazer e Reserva de Contingência houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013. (Item 4.1 do relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

2. Verificou-se que houve programas com execução menor que 65%. As despesas o Município de Formoso do Araguaia foram executadas em desacordo com os valores dos Programas inicialmente autorizados constantes da lei Orçamentária, em descumprimento ao que dispõe a IN 002/2013.
3. Observa-se que o Município não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.2.1 do relatório).
4. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 20.836.838,08 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 1.929.252,47, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 18.907.585,61. (Item 7.1.3.1 do relatório).
5. Conforme demonstrado o Município não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade. Entretanto, o Município informou nas presentes contas (arquivo PDF) o valor de R\$ 67.307,27 e as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 59.388,38, evidenciando divergência. (Item 7.2.3.2 do relatório).
6. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: - TOTAL (R\$ - 5.063.660,44); 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -22.243.715,34); 0080 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (R\$ -58.414,26); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (R\$ -1.624.832,50) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório).
7. Déficit Financeiro no valor de R\$ 1.907.213,08, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do município, em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 7.2.7.1 do relatório). Restrição de Ordem Legal Gravíssimas. (Item 2.15 da IN nº 02 de 2013)
8. As disponibilidades, enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do relatório).
9. Existe "Ativo Financeiro" por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei 4.320/64. (Item 7.2.7.3 do relatório).
10. Montante da despesa com pessoal ficou acima do limite máximo permitido, em desacordo com art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 9.2 do relatório).
11. Feita a análise no SICAP/Contábil, verificou-se que o Poder Executivo recolheu as obrigações patronais ao INSS - R\$ 882,641,88, verificando o valor total das remunerações de R\$ 22.244.304,03, observa-se que o valor da contribuição recolhida ao INSS, representa o percentual de 3,97%, estando abaixo do estabelecido no Art.22, I, da Lei nº 8212/91. (Item 9.3 do relatório).
12. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 10.3 do relatório)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

13. Déficit de execução orçamentário no valor de R\$ 4.988.423,92, em desacordo ao disposto no art. 1º, § 1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Item 10.5 do relatório). Restrição de Ordem Legal Gravíssimas (Item 2.1 da IN nº 02 de 2013);
14. Considerando que o Município no exercício anterior dessa análise apresentou um Superávit Financeiro de R\$ 3.081.210,84 comparando esse valor com o Déficit evidenciado no quadro "Resultado da Execução Orçamentária" R\$ 4.988.423,92 verifica-se que houve insuficiência no valor de R\$ 1.907.213,08 em desconformidade ao que determina o art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 10.5 do relatório).

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os artigos 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 08/2013.

Encaminhe-se à Quarta Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

Allan Kardec Leite Gomes
Técnico de Controle Externo
Matricula: 233.52-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALLAN KARDEC LEITE GOMES

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 233528

Código de Autenticação: 52c56cf30124a66e920e615e7579e71e - 09/04/2019 13:43:23